Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6169/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19091/2017
PROTOCOLO	: 1842753
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA - PRESIDENTE
INTERESSADA	: ANOAR CARNEIRO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Anoar Carneiro da Silva, que ocupou o cargo de Mestre de Obras, no Município de Três Lagoas.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 1887/2019 (pç. 13, fls. 26-27), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8861/2019 (pç. 14, fl. 28), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Anoar Carneiro da Silva**, que ocupou o cargo de Mestre de Obras, no Município de Três Lagoas, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator